



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**

O FUTURO COMEÇA AGORA  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao governo federal cadastrados no sistema transferegov e governo estadual, no âmbito da prefeitura municipal de cachoeirinha/pe.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e gerenciamento de convênios** firmados pela **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE** junto aos Governos Federal e Estadual, cadastrados no Sistema **Transferegov** e em demais plataformas congêneres.

Os serviços compreendem o **levantamento de informações e documentos, análise das exigências legais e prazos de execução, acompanhamento físico e financeiro dos instrumentos, identificação e saneamento de pendências, assessoramento técnico na elaboração, monitoramento e encerramento dos convênios**, bem como a **disponibilização de plataforma digital integrada** para controle, gestão documental e geração de relatórios gerenciais.

A contratação é necessária em razão da ausência, no quadro funcional do Município, de equipe técnica com qualificação e experiência específicas na gestão de transferências voluntárias e na operação dos sistemas federais e estaduais de convênios. Além disso, a natureza do objeto requer metodologia própria, estrutura tecnológica adequada e equipe multidisciplinar especializada, de modo a garantir a regularidade das execuções, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 6º, XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na alínea “c” do inciso XVIII do art. 6º (“assessorias e consultorias técnicas”). A inexigibilidade de licitação **decorre da** inviabilidade de competição, uma vez que o serviço exige trabalho técnico singular, cuja execução satisfatória depende de empresa ou profissional de notória especialização, com experiência comprovada na gestão e acompanhamento de convênios públicos, inclusive com uso de ferramentas tecnológicas específicas.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente cabível e tecnicamente justificada, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à segurança jurídica na gestão dos recursos transferidos, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e gerenciamento de convênios** junto ao **Governo Federal e Estadual**, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE**, compreendendo os instrumentos cadastrados e geridos no **Sistema Transferegov** e demais plataformas oficiais de transferências voluntárias.

A execução dos serviços abrangerá, de forma contínua e integrada, as seguintes atividades:

- **Levantamento e diagnóstico técnico** de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados ou em tramitação pelo Município, identificando a situação de cada instrumento quanto a vigência, execução física e financeira, prazos e pendências;
- **Análise e acompanhamento de exigências legais e operacionais**, incluindo prazos de execução, cronogramas, metas, contrapartidas e demais obrigações administrativas e financeiras, de forma a evitar inadimplência e assegurar a correta aplicação dos recursos;
- **Monitoramento da execução física e financeira** dos convênios, com elaboração de relatórios de acompanhamento, controle de desembolsos e verificação de conformidade das despesas realizadas;
- **Identificação e saneamento de inconsistências** nos sistemas de gestão e prestação de contas, incluindo orientações às secretarias municipais envolvidas para regularização das pendências detectadas;
- **Assessoramento técnico na elaboração, execução, acompanhamento e encerramento** de convênios e instrumentos similares, com apoio na formalização de termos aditivos, planos de trabalho e demais documentos exigidos pelos órgãos concedentes;
- **Apoio técnico na elaboração e revisão de prestações de contas**, garantindo conformidade com as normas dos órgãos de controle interno e externo, e com as diretrizes do Sistema Transferegov;
- **Disponibilização e manutenção de plataforma digital integrada**, que permita o monitoramento em tempo real dos convênios, o controle de metas e prazos, a gestão documental, o armazenamento seguro das informações e a emissão de relatórios gerenciais e analíticos;
- **Capacitação e suporte técnico** aos servidores municipais envolvidos na gestão dos convênios, visando à transferência de conhecimento e à melhoria da eficiência administrativa;
- **Emissão periódica de relatórios de gestão e desempenho**, com indicadores, alertas e



recomendações técnicas para otimização dos resultados e mitigação de riscos;

- **Acompanhamento técnico junto aos órgãos concedentes**, tanto estaduais quanto federais, para suporte e solução de eventuais pendências ou exigências administrativas.

A execução deverá ser realizada por **equipe técnica multidisciplinar**, composta por profissionais com **formação e experiência comprovada** em gestão pública, administração financeira, controle de convênios e uso do **Sistema Transferegov**, todos integrantes do quadro permanente da contratada e sob supervisão técnica contínua.

#### 4. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A Prefeitura de Cachoeirinha ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

#### 5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa executante fundamenta-se na **notória especialização e comprovada experiência técnica** da contratada na prestação de **serviços de assessoria e gerenciamento de convênios públicos**, conforme preconiza o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição** para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**.

A empresa selecionada apresenta **histórico de atuação reconhecido** em consultoria técnica junto a prefeituras e órgãos públicos, com resultados comprovados na **gestão e regularização de convênios** e na **utilização de sistemas eletrônicos oficiais de transferências voluntárias**, como o Transferegov.

Sua **estrutura organizacional, metodologia de trabalho e plataformas digitais integradas** permitem o acompanhamento sistemático e a gestão eficiente de todas as etapas dos convênios — desde a formalização e execução até a prestação de contas — assegurando **transparência, rastreabilidade, eficiência e conformidade legal**.

A contratação direta justifica-se, portanto, pela **inviabilidade de competição**, diante da singularidade do objeto, que exige **conhecimento técnico específico, equipe qualificada e metodologia própria**, não se tratando de serviço padronizável ou de simples execução, mas de atividade **intelectual e estratégica**, cujo resultado depende diretamente da especialização e da experiência do executor.



Dessa forma, a escolha da empresa fundamenta-se em critérios **técnicos, objetivos e legais**, assegurando a **contratação mais adequada ao interesse público**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Em relação ao valor proposto para contratação do serviço em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através contratações similares feitas pela Administração Pública, em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme planilha abaixo e contratos em anexo:

| SERVIÇO                                          |                                 |                                 |                           |                                    |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande | Prefeitura Municipal de Amaraji | Prefeitura Municipal de Amaraji | Prefeitura de Belo Jardim | VALOR DA PROPOSTA CACHOEIRINHA/ PE |
| R\$ 66.000,00                                    | R\$ 84.000,00                   | R\$ 67.200,00                   | R\$ 84.000,00             | R\$ 66.000,00                      |

7.2. Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no Art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de objetos da mesma natureza

## 8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

8.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:**

32001 - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha



|                              |                                                                                                                                         |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão orçamentário:</b>   | 2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                      |
| <b>Unidade orçamentária:</b> | 2001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                    |
| <b>Função:</b>               | 4 - Administração                                                                                                                       |
| <b>Subfunção:</b>            | 122 - Administração Geral                                                                                                               |
| <b>Programa:</b>             | 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO                                                                                                |
| <b>Ação:</b>                 | 2.804 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                             |
| <b>Despesa 124</b>           | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica<br>Fonte de Recurso - 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000 |

## 9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br/>;

10.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.2. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

10.3. Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

10.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.3.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão **Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela



Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.3.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

**10.3.4.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**10.3.4.2.** Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

**10.5.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seu Secretário.

**11.2.** A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. **Giulia Maria Souza**  
**Raimundo** **de**

**11.3.** Caberá ao fiscal do Contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

**11.4.** Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de



Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**12.2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;



- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto será recebido:

- 13.1.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e;
- 13.1.2.** definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.
- 14.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



- 14.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 14.4.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1.** De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.2.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## **16. DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1.** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 17.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **18. DA PUBLICIDADE E DO FORO**

- 18.1.** Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** O foro da Seção Judiciária de Cachoeirinha/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.



## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.3.1.** A sanção prevista no inciso I do subitem 19.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.3.2.** A sanção prevista no inciso II do subitem 19.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.5.

**19.3.3.** A sanção prevista no inciso III do subitem 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.3.4.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 19.5., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 19.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 19.3.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.2. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 19.3.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 19.3.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.3.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.4.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 19.5.** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**19.6.** Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Cachoeirinha/PE, 03 de outubro de 2025.

---

**GIULIA MARIA RAIMUNDO DE SOUZA**

Diretor de Gestão de Pessoas

Secretaria de Administração



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**

O FUTURO COMEÇA AGORA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato **XXX** nº \_\_\_\_/2025

Processo **XXX** nº \_\_\_\_/2025

Inexigibilidade **XXX** nº \_\_\_\_/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA **XXXXXXXXXX**, E DO OUTRO COMO CONTRATADO \_\_\_\_\_.**

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro – Cachoeirinha - Pernambuco - CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.292.209/0001-20, por meio da Secretaria de \_\_\_\_\_, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a contratação direta por inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de **XX (XXXXX) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da XXXXXXXX, através de seu Secretário.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. \_\_\_\_\_.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;



f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira** - De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- I) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**Subcláusula quinta** - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Cachoeirinha-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**Representante Legal  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_